



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de
Segurança Pública e Sistema Penitenciário*

PORTARIA CGD Nº 749/2015

A **CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 3º, inc. I, art. 5º, incs. I, II e XVI, e art. 21, ambos da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; **CONSIDERANDO** que os trabalhos da CGD são executados por meio de atividades preventivas, educativas, auditorias administrativas, inspeções *in loco*, correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando sempre a melhoria e o aperfeiçoamento da disciplina, a regularidade e a eficácia dos serviços prestados à população, o respeito ao cidadão, às normas e regulamentos, aos direitos humanos, o combate a desvios de condutas e à corrupção dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar; **CONSIDERANDO** os princípios da economicidade e eficiência, e os critérios de oportunidade e de imediatidade que deverão ser empregados na boa administração pública; **CONSIDERANDO** os acionamentos de urgência relacionados ao serviço de sobreaviso da CGD, desempenhado em escalas de serviços em revezamento (24h), haja vista a necessidade do exercício permanente de atividades especializadas, notoriamente, face às atividades ininterruptas dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; **CONSIDERANDO** ainda, o dever de zelo, de conservação e de uso regular dos bens do Estado, e, em especial, daqueles que lhes sejam entregues para sua guarda; **RESOLVE**: autorizar 01 (um) integrante da equipe de sobreaviso da CGD, devidamente escalado e designado pelo chefe da equipe e/ou pela Coordenação do Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC/CGD, a pernoitar com a viatura a cargo deste órgão na respectiva residência, cujo veículo deverá ser guardado em ambiente/garagem fechado e utilizado, *exclusivamente*, para fins de deslocamento que decorrer em razão do serviço, visto a possibilidade de acionamentos a qualquer tempo para o atendimento de demandas emergenciais, ressalvando-se, que a inobservância do acima estabelecido, notadamente, a utilização dos bens do Estado para fins particulares, por qualquer que seja o pretexto, implicará na apuração de responsabilidade, dentre outras medidas legais pertinentes. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE.** **CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA**, em Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

**CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
E SISTEMA PENITENCIÁRIO**

c §2º, incisos I e III, c/c Art.13, §1º, incisos VI, XVII, XXI, XXXVII, XXXVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o Art.88 e seguintes da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003, com o fim de apurar a(s) transgressão(ões) disciplinar(es), em tese, praticada(s) pelo(s) policial militar SD **JEAN CARLOS NOGUEIRA COIMBRA**, M.F. Nº134.408-1-6, e a sua incapacidade moral de permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará. II) Designar a 3ª Comissão Militar Permanente de Disciplina formada pelos OFICIAIS: MAJ QOBM **AFRÂNIO ARLEY FARIAS TEIXEIRA**, Matrícula Funcional: 110.515-1-0 (Presidente), CAP QOPM **ANTÔNIO JADILSON LIMA PEREIRA**, Matrícula Funcional: 111.051-1-4 (Interrogante), CAP QOPM **ALEXANDRE BESERRA TORRES**, Matrícula Funcional: 151.331-1-2 (Relator e Escrivão), para instruir o presente feito; III) O comandante imediato do militar estadual ora aconselhado o apresente à CERVAC, a fim de ser citado, após a publicação desta portaria no DOE/CE; IV) Cientificar o acusado e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art.4º, §2º do Decreto nº30.716 publicado no D.O.E de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº30.824 publicado no D.O.E de 07/02/2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº749/2015 - A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.3º, inc. I, art.5º, incs. I, II e XVI, e art.21, ambos da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO que os trabalhos da CGD são executados por meio de atividades preventivas, educativas, auditorias administrativas, inspeções in loco, correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, visando sempre a melhoria e o aperfeiçoamento da disciplina, a regularidade e a eficácia dos serviços prestados à população, o respeito ao cidadão, às normas e regulamentos, aos direitos humanos, o combate a desvios de condutas e à corrupção dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar; CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência, e os critérios de oportunidade e de imediatidade que deverão ser empregados na boa administração pública; CONSIDERANDO os acionamentos de urgência relacionados ao serviço de sobreaviso da CGD, desempenhado em escalas de serviços em revezamento (24h), haja vista a necessidade do exercício permanente de atividades especializadas, notoriamente, face às atividades ininterruptas dos órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; CONSIDERANDO ainda, o dever de zelo, de conservação e de uso regular dos bens do Estado, e, em especial, daqueles que lhes sejam entregues para sua guarda; RESOLVE: autorizar 01 (um) integrante da equipe de sobreaviso da CGD, devidamente escalado e designado pelo chefe da equipe e/ou pela Coordenação do Grupo Tático de Atividade Correicional - GTAC/CGD, a **pernoitar com a viatura** a cargo deste órgão na respectiva residência, cujo veículo deverá ser guardado em ambiente/garagem fechado e utilizado, exclusivamente, para fins de deslocamento que decorrer em razão do serviço, visto a possibilidade de acionamentos a qualquer tempo para o atendimento de demandas emergenciais, ressalvando-se, que a inobservância do acima estabelecido, notadamente, a utilização dos bens do Estado para fins particulares, por qualquer que seja o pretexto, implicará na apuração de responsabilidade, dentre outras medidas legais pertinentes. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº750/2015 - O SINDICANTE MARCELO RIBEIRO ABREU, CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, POR DELEGAÇÃO DA EXMª, CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria Nº984/2013 - CGD, publicada no Diário Oficial nº205, de 31/10/2013; CONSIDERANDO os fatos contantes no processo protocolado sob SPU Nº14684585-4; CONSIDERANDO que foi instaurado uma sindicância, conforme Portaria nº002/2014 - 8º BPM, de 14/01/14, tendo como encarregado o TEN QOPM **ALUISIO TEIXEIRA DA SILVA**, M.F.: 151.846-1-2, para apurar a resposanbilidade do CB PM José Lucivando de Sousa quanto ao extravio do colete balístico nº0821254, ocorrido no dia 12/09/13, por volta das 12h40min, na Rua Cezar Melo, nº341, bairro Cidade dos Funcionários, nesta urbe; CONSIDERANDO que o referido Oficial em seu relatório final do mencionado procedimento administrativo disciplinar concluiu pela não culpabilidade do sindicado; CONSIDERANDO que foi instaurado também um Inquérito Policial Militar sob Portaria nº023/2014-IPM-CFJM, publicado no BCG nº064, de 07/02/14, para apurar o ocorrido, tendo o presidente do respectivo procedimento investigatório ao final entendido que o indigitado Oficial cometeu em tese, transgressão disciplinar de natureza média, pela possível desídia visivelmente identificada quando da análise perfunctória da sindicância disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta descrita fere, em tese, os valores fundamentais, determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art.7º, incisos IV, V, VI, VIII e XI, viola os deveres consubstanciados no Art.8º, inciso VIII, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art.12, §1º, inciso II, c/c o Art.13, §2º, incisos XVIII e LIII, tudo da Lei nº13.407/2003, que instituiu o Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; RESOLVE: I) **Baixar a presente portaria** em desfavor do TEN QOPM **ALUISIO TEIXEIRA DA SILVA**, M.F.: 151.846-1-2; II) Fica cientificado o acusado e/ou Defensores) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Ribeiro Abreu, Cap QOPM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº752/2015 - A SINDICANTE, VALDENIVEA SARAIVA FALCÃO, TENENTE PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR - CESIM, por delegação de acordo com a PORTARIA CGD Nº26/2011, publicada no Diário Oficial do Estado, nº180, de 20/09/2011, e CONSIDERANDO que, conforme o que consta nos autos de SPU Nº140271848, o policial militar SD PM **DEUSDETE ACELINO DOS SANTOS NETO** teria agredido verbalmente a sua ex-companheira Francisca Ângela de Castro, fato ocorrido no dia 11/01/2014, conforme registro de ocorrência N2129871/100 da CIOPS; CONSIDERANDO que em termo de declarações prestados nesta Controladoria Geral de Disciplina, a Sra. Francisca Ângela de Castro noticiou que vem sofrendo ameaças de morte e que teme por sua vida e de sua filha, de apenas oito meses; CONSIDERANDO que, em pesquisa no SIP, verificou-se o registro de três boletins de Ocorrência na Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú/CE, respectivamente nos dias 25/10/2013, 14/01/2014 e 13/08/2015, tendo como vítima a Sra. Francisca Ângela de Castro; CONSIDERANDO que no primeiro Boletim de ocorrência de nº319-0011/2014, registrado em 25/10/2013, Francisca Ângela de Castro requereu medidas protetivas em desfavor do SD PM **DEUSDETE ACELINO DOS SANTOS NETO**; CONSIDERANDO que no Boletim de ocorrência de nº319-00036/2014, registrado em 14/01/2014, a denunciante Francisca Ângela de Castro declarou ter medo do policial militar por ele andar armado e ser agressivo; CONSIDERANDO o terceiro Boletim de ocorrência de nº319-620/2014, registrado em 13/08/2014, onde a Sra. Francisca Ângela de Castro Alves noticiou que o militar fardado teria empurrado e puxados seus cabelos, bem como desejou representar criminalmente pelos crimes de ameaça e injúria real; CONSIDERANDO ainda que consta o registro de duas pistolas calibre 40 e.380, de marca TAURUS, em nome do SD PM **DEUSDETE ACELINO DOS SANTOS NETO**, nos termos do Ofício nº328/2014-CALP/PMCE; CONSIDERANDO que tal atitude, em tese, fere os valores da moral militar estadual previstos nos incisos II, IV, VII, IX e X do Art.7º e viola os deveres consubstanciados nos incisos II, IV, XIII, XV, XVIII, XXII, XXIII, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV do Art.8º, que combinado com os incisos I e II, do §1º, e inciso II, §2º, do Art.12, caracterizam